



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES

DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CONTRA O CANAL 1 DA RTP

(Aprovada na reunião plenária de 21/22.ABR.92)

I - FACTOS

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações contra a RTP.

Queixa-se aquele sindicato de que, no serviço noticioso "24 Horas" do Canal 1 da RTP de 17 de Fevereiro último, foi "divulgado um 'spot' (...) ofensivo do bom nome e reputação dos trabalhadores que fazem atendimento nas estações de correio".

Diz ainda que, "ao invés de combater a falta de civismo, tal campanha gera conflitualidade ao deturpar grosseiramente a realidade sem ter em conta a dedicação e o empenho dos trabalhadores na melhoria da qualidade do serviço postal".

Pede, assim, que seja impedida a passagem do referido "spot" na RTP.

I.2 - Por ofício de 5 de Março, a A.A.C.S. solicitou ao



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.3 - Para previamente proibir a transmissão de qualquer programa televisivo, só os tribunais judiciais dispõem de competência, nos termos do nº 2 do artº 15º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (Lei da Televisão).

II.4 - Por outro lado, tratando-se de uma campanha do Governo legalmente consentida, nada tem a ver a RTP com o respectivo conteúdo.

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social declara-se incompetente para decidir do mérito da queixa do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações contra o Canal 1 da RTP, por este apresentar um "spot" de divulgação institucional alegadamente ofensivo para a classe profissional que representa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Abril de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

9154